

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 665/2010-PGJ-CGMP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**(Protocolado nº 143.048/10)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019](#)

Texto compilado até a [Resolução nº 996/2016 – PGJ/CGMP, de 29/11/2016](#)

**Institui o sistema de registro e gestão dos procedimentos nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; de interesses individuais indisponíveis, de atendimento ao público e criminal, bem como os módulos de atividade-meio, denominado ‘SIS MP INTEGRADO’.** (ementa alterada pelo art.1º da [Resolução nº 996/2016 – PGJ/CGMP, de 29/11/2016](#))

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas nos arts. 19, inciso X, alíneas “a”, “e” e “g”; inciso XII, alínea “c”, e 42, inciso XI, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleção de dados quantitativos e qualitativos acerca das atividades do Ministério Público nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e de individuais indisponíveis, com vistas à priorização de ações e elaboração dos programas anuais de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos registros dos procedimentos para otimização dos esforços e redução de custos, bem como para evitar a duplicidade de procedimentos, a repetição de comunicações e a diversidade de numeração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos temas, assuntos e objetos, a fim de se buscar maior eficiência na coleta de dados e na pesquisa das informações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar, em um único sistema, os dados necessários à tomada de decisão dos Órgãos da Administração Superior, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

**RESOLVEM** editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído no Ministério Público o sistema integrado de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; de interesses individuais indisponíveis; de atendimento ao público e criminal, bem como os módulos de atividade-meio, denominado “SIS MP INTEGRADO”, gerido pela Procuradoria-Geral de Justiça e disponível no portal do sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores (Internet). *(Redação dada pelo [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011; [Resolução nº 996/2016 – PGJ/CGMP](#), de 29/11/2016).*

**Parágrafo único.** O sistema armazenará os dados, registros e principais peças das ações e dos procedimentos das áreas acima indicadas em curso nas Promotorias de Justiça, nas Procuradorias de Justiça e nos Grupos de Atuação Especial.

**Art. 2º.** A partir da implantação do sistema, as Promotorias de Justiça, as Procuradorias de Justiça e os Grupos de Atuação Especial deverão providenciar os registros de:

I - todos os procedimentos instaurados na área de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (peça de Informação, representação, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil, ação civil pública e termo de ajustamento de conduta);

II - todos os procedimentos instaurados nas áreas de interesses individuais indisponíveis (procedimento administrativo, notícia do fato e ação civil), permanecendo válidas as regras estabelecidas na [Resolução nº 619/09-PGJ-CPJ-CGMP](#) relativas à condução dos procedimentos;

II-A - todas as notícias do fato da área criminal e todos os procedimentos investigatórios criminais, autos de prisão em flagrante delito, termos circunstanciados, inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e medidas cautelares; *(Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)*

III – todos os dados referentes ao atendimento ao público efetuado (ficha de atendimento), permanecendo válidas as regras estabelecidas na [Resolução nº 619/09-PGJ-CPJ-CGMP](#).

**Parágrafo único.** No caso de atendimento ao público presidido por Promotor de Justiça que não tenha atribuição para análise da questão, este deverá encaminhar a ficha de atendimento,

o termo de declarações ou outros documentos ao Promotor de Justiça com atribuição, acompanhada de justificção, e promover as alteraçōes necessrias nos registros.

**Art. 3º.** O "SIS MP INTEGRADO" ser implantado nas Promotorias de Justiça, nas Procuradorias de Justiça e nos Grupos de Atuaçō Especial a partir do mēs de dezembro de 2010.

**§ 1º.** As açōes civis distribuídas a partir da implantaçō do "SIS MP INTEGRADO" deverō ser cadastradas independentemente dos procedimentos que as originaram.

**§ 2º.** É vedada a implantaçō do sistema antes da data prevista neste artigo.

**§ 3º.** As Procuradorias de Justiça procederō aos registros dos pareceres ofertados, anexando-os ao sistema.

**Art. 3º-A.** O 'SIS MP INTEGRADO' na área criminal ser implantado gradualmente nas Promotorias de Justiça Criminais de todas as entrâncias, nos Grupos de Atuaçō Especial e na Câmara Especializada em Crimes praticados por Prefeitos - CECRIMP a partir de 1º de outubro de 2011. *(Incluído pela [Resoluçō nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011; Redaçō dada pela [Resoluçō nº 722/2011 – PGJ/CGMP](#), de 16/12/2011)*

~~I – a partir de 1º de outubro de 2011, nas Promotorias de Justiça de Entrância Inicial; (Nō consta revogaçō expressa ver [Resoluçō nº 722/2011 – PGJ/CGMP](#), de 16/12/2011)~~

~~II – a partir de 1º de novembro de 2011, nas Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária; (Nō consta revogaçō expressa ver [Resoluçō nº 722/2011 – PGJ/CGMP](#), de 16/12/2011)~~

~~III - a partir de 1º de dezembro de 2011, nas Promotorias de Justiça de Entrância Final; (Nō consta revogaçō expressa ver [Resoluçō nº 722/2011 – PGJ/CGMP](#), de 16/12/2011)~~

~~IV – a partir de 1º de dezembro de 2011, nos Grupos de Atuaçō Especial; (Nō consta revogaçō expressa ver [Resoluçō nº 722/2011 – PGJ/CGMP](#), de 16/12/2011)~~

~~V – a partir de 1º de janeiro de 2012, na Câmara Especializada em Crimes praticados por Prefeitos (CECRIMP), da Procuradoria de Justiça Criminal. (Nō consta revogaçō expressa ver [Resoluçō nº 722/2011 – PGJ/CGMP](#), de 16/12/2011)~~

~~**Parágrafo único.** É vedada a implantação do sistema antes da data prevista neste artigo. (Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011; Não consta revogação expressa ver [Resolução nº 722/2011 – PGJ/CGMP](#), de 16/12/2011)~~

**Art. 4º.** Os registros no sistema devem ser efetuados pelos servidores, sempre sob a supervisão do membro do Ministério Público, a quem incumbirá o controle da regularidade dos registros.

**Art. 5º.** Os registros de novos procedimentos passarão a ser feitos no "SIS MP INTEGRADO" a partir de sua implantação, quando ficarão suprimidos: (Redação dada pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011).

I – as pastas indicadas no art. 2º, inc. VIII, alíneas "a" (pedidos de arquivamento) e "b" (denúncias e libelos) da [Resolução nº 500/2007-PGJ-CGMP](#); (Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)

II – as pastas indicadas no art. 2º, inc. X, alíneas "a" (portarias de inquéritos civis), "b" (portarias de procedimentos preparatórios de inquéritos civis), "c" (promoções de arquivamento) e "d" (termos de ajustamento de conduta) da [Resolução nº 500/2007-PGJ-CGMP](#); (Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)

III – os livros indicados no art. 3º, inc. II (registro único de procedimentos administrativos de natureza criminal); inc. III (registro único de procedimentos administrativos de natureza individual indisponível); inc. IV, alíneas "a" (registro único de representações e peças de informação), "b" (registro único de portarias de inquérito civil), "c" (registro único de portarias de procedimentos preparatórios), "g" (registro único de recursos interpostos na área de interesses difusos e coletivos) e "h" (registro de carga ao Promotor de Justiça de procedimentos da área de interesses difusos e coletivos e de procedimentos de interesses individuais indisponíveis) da [Resolução nº 500/2007-PGJ-CGMP](#); (Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)

IV – os livros indicados no art. 14, inc. III, alínea "a" (livro de registro de recurso) da [Resolução nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP](#) e no art. 2º, inc. VII (registro de carga ao Promotor de Justiça) da [Resolução nº 429/2006-PGJ](#). (Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)

~~**Parágrafo único.** (Revogado pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)~~

**Art. 6º.** As comunicações ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, previstas na [Resolução nº 484/2006-CPJ](#), e ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais serão feitas, automaticamente, a partir do registro dos procedimentos no sistema, sendo desnecessário o envio de forma autônoma. *(Redação dada pela Resolução nº 713 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)*

**§ 1º.** Permanecem as obrigações de comunicação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, previstas nas [Resoluções 484-CPJ](#) e [664/10-PGJ-CSMP-CGMP](#), em relação aos procedimentos não registrados no novo sistema de registro. *(Renumerado pela Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011).*

**§ 2º.** Completada a implantação do módulo criminal do ‘SIS MP INTEGRADO’, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público expedirão aviso dispensando o preenchimento do relatório mensal de atividade da Corregedoria-Geral do Ministério Público, instituído pelo [Ato Normativo nº 1/2006-CGMP](#), nos itens atinentes aos registros do ‘SIS MP INTEGRADO’, inclusive da área eleitoral. *(Incluído pela Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP de 23/09/2011; Redação dada pela Resolução nº 722/2011 – PGJ/CGMP, de 16/12/2011)*

**Art. 7º.** Os registros dos procedimentos que constarem no sistema, bem como dos dados de atendimento ao público, serão gerados automaticamente para os fins do relatório obrigatório, permanecendo a obrigatoriedade do preenchimento mensal de atividade, instituído pelo [Ato Normativo nº 1/2006-CGMP](#), somente para aqueles procedimentos instaurados e já registrados antes da implantação do “SIS MP INTEGRADO”.

**Parágrafo único.** Os registros e dados dos procedimentos cadastrados no “SIS MP DIFUSOS” permanecem válidos e migrarão para o novo sistema, sendo desnecessário novo cadastro, mas apenas atualização.

**Art. 8º.** Os procedimentos que evoluíram após a implantação do “SIS MP INTEGRADO”, que estavam registrados de forma manual nas Promotorias de Justiça ou nos Grupos de Atuação Especial, não deverão ser cadastrados, permanecendo o seu acompanhamento por meio dos livros de registros.

**Art. 9º.** O registro dos procedimentos no “SIS MP INTEGRADO”, com o devido preenchimento dos campos correspondentes, é de cumprimento obrigatório, nos termos do art. 169, XIX, da Lei Complementar nº 734/1993.

§ 1º. As orientações para preenchimento dos campos estão contidas no Manual de Preenchimento, consideradas parte integrante desta Resolução, e estarão disponíveis no Portal de Sistemas no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na Internet.

§ 2º. São consideradas peças obrigatórias, que deverão ser anexadas e permanecerão à disposição para consulta: *(Redação dada pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)*

I – nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; de interesses individuais indisponíveis e de atendimento ao público: *(Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)*

- a) representação;
- b) decisão de indeferimento de representação;
- c) portaria de instauração;
- d) relatório com justificativa de prorrogação de prazo de conclusão (art. 24, parágrafo único, da [Resolução nº 484/2006-CPJ](#));
- e) termo de compromisso de ajustamento;
- f) recomendação;
- g) promoção de arquivamento;
- h) petição inicial;
- i) aditamento à petição inicial;
- j) decisão interlocutória;
- k) sentença;
- l) razões de recurso;
- m) contrarrazões de recurso;

- n) parecer;
- o) acórdão;
- p) recurso especial;
- q) recurso extraordinário;
- r) ata de audiência pública.

II – na área criminal: *(Incluído pela [Resolução nº 713/2011 – PGJ/CGMP](#), de 23/09/2011)*

- a) portaria de instauração de procedimento investigatório criminal;
- b) denúncia;
- c) promoção de arquivamento de inquérito policial, de inquérito policial militar, de termo circunstanciado e de procedimento investigatório criminal;

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 607/2009-PGJ-CGMP](#), de 29 de setembro de 2009.

São Paulo, 24 de novembro de 2010.

**Fernando Grella Vieira**

Procurador-Geral de Justiça

**Antonio de Pádua Bertone Pereira**

Corregedor-Geral do Ministério Público

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.120, n.222, p.85, de 25 de novembro de 2010.*